



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420251013000444



Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



Data
24/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Monsenhor Tabosa-CE enfrenta significativos desafios em atender adequadamente a demanda de consultas de vista para alunos da rede municipal de ensino. A insuficiência de recursos disponíveis, frente à crescente demanda de alunos com necessidades visuais não atendidas, tem gerado impactos negativos sobre a eficácia das ações educacionais e o bem-estar dos estudantes. Relatórios internos e dados coletados no campo educacional apontam para um aumento no número de alunos com dificuldades visuais não diagnosticadas, o que influencia diretamente no desempenho escolar e na inclusão educacional, caracterizando um problema de interesse público, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais são ainda mais acentuados, pois a não realização das consultas de vista poderia resultar na interrupção de serviços essenciais de apoio educacional, além de prejudicar o cumprimento de metas educacionais estabelecidas pela Administração, como a melhoria do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) e o incremento na taxa de sucesso escolar. A impossibilidade de atendimento adequado a essa demanda pode levar à exclusão de alunos do processo educacional, impactando negativamente a equidade e a justiça social na educação municipal, configurando a medida como de interesse público relevante.

Com a contratação, espera-se viabilizar a continuidade e qualidade das ações educacionais, garantindo diagnósticos precisos das condições visuais dos alunos e propiciando intervenções corretivas eficientes. Alinhado aos objetivos estratégicos da Administração, tal como a modernização e adequação legal dos serviços prestados, essa ação visa não apenas a melhoria de desempenho escolar, mas também a promoção de um ambiente educacional inclusivo e suportivo, refletindo os objetivos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 180-989-6001
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.988/0001





elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esses resultados reforçam a importância de enquadrar essa contratação sob a ótica da gestão pública eficiente e responsável.

A contratação das consultas de vista é desta forma imprescindível para solucionar o problema educativo identificado, alcançando os objetivos institucionais e atendendo aos padrões normativos em vigor. Tal iniciativa evidencia o compromisso da Administração em promover políticas públicas voltadas ao bem-estar e desenvolvimento da comunidade escolar de Monsenhor Tabosa-CE, em consonância com os arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o alinhamento necessário com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade que norteiam as contratações públicas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	CELINA MARIA ANDRADE DA SILVA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tipos de Soluções Disponíveis no Mercado

Solução A: Ações e Mutirões de Saúde em Parceria com Clínicas, Hospitais ou Organizações Sociais

Esta solução envolve a contratação de uma empresa ou a formalização de parceria com uma organização para realizar campanhas de saúde ocular. Os atendimentos podem ocorrer nas próprias escolas ou em um local centralizado, durante um período determinado. A estrutura inclui triagem, consultas com oftalmologistas e, frequentemente, o fornecimento de óculos.

EXEMPLO DE EMPRESA NO MERCADO:

- o **Instituto Suel Abujamra:** Atua em parceria com prefeituras, como a de São Paulo, no programa "Avança Saúde Escolar Oftalmologia", realizando avaliações da saúde ocular dos estudantes da rede municipal e fornecendo tratamento e óculos. Link: <https://www.institutosuel.org.br>.
- o **Instituto Visão do Bem de Saúde Ocular:** Vinculado ao Hospital Oftalmológico Visão Laser, atende pelo SUS e busca formalizar convênios com municípios para ampliar o acesso a serviços oftalmológicos, incluindo consultas, exames e tratamentos. Link: <https://institutovisaodobem.com.br>.
- o **Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO):** Por meio de iniciativas como o projeto "Pequenos Olhares CBO", realiza, em parceria com secretarias municipais, atendimentos oftalmológicos gratuitos e doação de óculos de grau para estudantes e crianças em vulnerabilidade. Link: <https://institutovisaodobem.com.br>.

Solução B: Unidades Móveis de Oftalmologia (Clínicas Itinerantes)

Esta abordagem utiliza veículos adaptados (como vans, ônibus ou carretas) e equipados como consultórios oftalmológicos completos. As unidades móveis deslocam-se até as escolas, facilitando o acesso dos





alunos, especialmente em zonas rurais ou de difícil locomoção. O serviço pode incluir desde a triagem até exames complexos e a confecção de óculos.

EXEMPLO DE EMPRESA NO MERCADO:

- o **Eco X Unidades Móveis:** É uma fabricante especializada no desenvolvimento e transformação de veículos em unidades móveis de saúde, incluindo consultórios oftalmológicos para prefeituras e projetos sociais. Link: <https://www.ecoxunidadesmovel.com.br>.
- o **Visão Total:** Trata-se de uma ONG que utiliza um "Hospital Oftalmológico Itinerante" para levar atendimento a diversas regiões do Brasil, realizando diagnósticos completos em parceria com o poder público para atender a altas demandas. Link: <https://projetovisaototal.com.br>.

Solução C: Telemedicina em Oftalmologia (Teleoftalmologia)

Uma solução inovadora que combina atendimento presencial e remoto. A coleta de dados e exames iniciais (como acuidade visual e retinografia) é feita na escola por um técnico de saúde treinado, utilizando equipamentos portáteis. As informações e imagens são enviadas digitalmente para uma central, onde médicos oftalmologistas realizam o diagnóstico à distância e emitem laudos e prescrições.

EXEMPLO DE EMPRESA NO MERCADO:

- o **PHELCOM Technologies:** Desenvolve tecnologia, como o retinógrafo portátil Eyer, que permite a realização de exames de fundo de olho de forma rápida e sem a necessidade de dilatação da pupila, facilitando a triagem em larga escala em ambientes escolares. Link: <https://phelcom.com>.
- o **Portal Telemedicina:** Oferece laudos à distância para diversos exames oftalmológicos, como acuidade visual e campimetria, permitindo que clínicas e unidades de saúde ampliem sua capacidade de diagnóstico com o suporte de especialistas remotos. Link: <https://portaltelemedicina.com.br/en>.
- o **GMV (com a plataforma My Vision 360):** Fornece uma plataforma de teleoftalmologia que unifica a prática médica presencial com a avaliação à distância, integrando exames e imagens de diversos equipamentos e permitindo a conexão entre um técnico em uma localidade remota e um oftalmologista. Link: <https://www.gmv.com/pt-pt>.

Modalidades de Contratação Disponíveis

A contratação de serviços pela Administração Pública deve seguir as normas da legislação de licitações e contratos. As principais modalidades aplicáveis são:

Pregão: Modalidade utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. O critério de julgamento é, em geral, o menor preço.

Concorrência: Utilizada para contratações de maior complexidade, onde não é possível definir o serviço como "comum". Permite critérios de julgamento como "técnica e preço", sendo adequada para serviços que exigem alta especialização.

Dispensa de Licitação: A contratação direta é permitida em situações específicas previstas em lei, como em casos de emergência, para contratações de baixo valor ou quando a licitação anterior foi deserta (não apareceram interessados). A "dispensa eletrônica" é o procedimento realizado por meio de sistema eletrônico para essas hipóteses.





Inexigibilidade de Licitação (Inex): Ocorre quando há inviabilidade de competição. Isso se aplica, por exemplo, na contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, ou para adquirir materiais de fornecedor exclusivo.

Contratações Similares na Administração Pública

NOVA RUSSAS | Prefeitura Municipal

Licitação: 001/16-TP-FMS/2016

Objeto: Prestação de serviço especializados em oftalmologia na realização de consultas, exames e cirurgias para atendimento aos usuários do SUS, com valor da tabela do SUS, junto a Secretaria de Saúde, deste município.

Link: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/84068/licit/66676>.

ARNEIROZ | Prefeitura Municipal

Chamamento Pública: 062025

Objeto: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

Link: <https://www.arneiroz.ce.gov.br/detalhes-licitacao/?id=253>.

ALTO JEQUITIBÁ/MG

PREGÃO ELETRÔNICO: 0017/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.

LINK: file:///C:/Users/USER/Downloads/EDITAL_E_ANEXOS.pdf.

Solução Recomendada

Recomenda-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de consultas e triagens oftalmológicas, por meio de dispensa eletrônica, observando-se os limites e requisitos legais aplicáveis a essa modalidade de contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de exames de vista e testes de acuidade visual foi identificada pela Secretaria de Educação, Juventude e Esporte do Município de Monsenhor Tabosa-CE, com o objetivo de atender eficazmente às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino. Esta demanda é crucial para garantir que os alunos possuam as condições visuais adequadas para um desempenho acadêmico satisfatório, contribuindo assim para a melhoria dos indicadores de desempenho escolar e o alcance das metas institucionais em educação. É imperativo, portanto, que a contratação assegure a cobertura total da demanda identificada, garantindo que





todos os alunos possam ser atendidos de forma eficiente, minimizando quaisquer custos administrativos elevados associados à tramitação dos serviços.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários a esse objeto contemplam a realização dos exames de vista e dos testes de acuidade visual em um ambiente que garanta a precisão dos resultados e a segurança dos alunos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas de qualidade incluem a capacidade adequada para atender ao volume estimado de serviços - 500 exames de vista e 1000 testes de acuidade visual - sem interrupções ou insuficiências devido à demanda contínua. Esses critérios devem ser mensuráveis e verificáveis por meio da apresentação de comprovações técnicas e operacionais pelos potenciais fornecedores.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi analisada, mas não será aplicada nesta contratação, tendo em vista a ausência de itens compatíveis ou específicos para a natureza da demanda, o que inviabiliza a padronização requerida. Além disso, embora o princípio da competitividade prevaleça, a indicação de marcas ou modelos foi deliberadamente omitida para evitar qualquer percepção de direcionamento indevido, a menos que, em etapas subsequentes, seja apresentada justificativa técnica clara e imprescindível baseada em características essenciais.

Considera-se que a contratação de serviços, neste caso, não recai sobre bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. É, portanto, desnecessária a certificação pelo código CATMAT. Foca-se, ao invés disso, nos critérios técnicos e operacionais, considerando as exigências de eficiência na execução e suporte técnico, sempre alinhados à estimativa de quantidades, garantindo que as condições estabelecidas propiciem o sucesso do atendimento educacional.

Os critérios de sustentabilidade, ainda que sejam parte do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não se aplicam prioritariamente à natureza deste serviço, que possui caráter técnico específico, mas podem ser considerados na avaliação de fornecedores não prioritariamente, buscando, quando possível, incluir práticas de redução de resíduos e uso de materiais recicláveis no contexto de execução dos serviços.

Os requisitos aqui definidos servirão de base para o levantamento de mercado, orientando a identificação de fornecedores que atendam aos critérios técnicos mínimos, mantendo as condições operacionais necessárias. A possibilidade de flexibilização de requisitos será avaliada caso haja risco de restrição excessiva à competição, assegurando que os parâmetros permaneçam adequados à necessidade identificada. Em síntese, esses requisitos estão fundamentados na demanda do Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de apoio técnico para a seleção da solução mais vantajosa, conforme descrito no art. 18 da referida lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a realização de consultas oftalmológicas, especificamente exames de vista e testes de acuidade visual, para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino de Monsenhor Tabosa-CE,





conforme solicitado pela Secretaria de Educação, Juventude e Esporte do município. Esta iniciativa visa assegurar que todos os alunos tenham acesso adequado a cuidados oftalmológicos essenciais, a fim de melhorar o desempenho escolar e a qualidade de vida dos educandos.

A contratação inclui a prestação de serviços reduzindo a demanda não atendida por exames de vista básicos e testes de acuidade visual, essenciais para a identificação precoce de problemas de visão que possam comprometer o aprendizado. A quantidade estimada de serviços a serem contratados compreende 500 exames de vista e 1.000 testes de acuidade visual, conforme especificado nos requisitos iniciais do processo de contratação. Cada componente do serviço a ser prestado será executado por profissionais qualificados e seguirá normas técnicas previstas em regulamento específico, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados obtidos.

A contratação deste serviço é fundamentada nos dados de mercado disponíveis, assegurando a viabilidade da solução através de prestadores locais e regionais que oferecem esses tipos de consulta de forma organizada e a preços compatíveis com os valores de referência estabelecidos. A escolha dos exames e testes específicos foi embasada na análise de mercado que identificou os procedimentos mais adequados para o público-alvo desta demanda, com base na efetividade e economicidade necessárias. Além disso, a proposta alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, de acordo com as evidências apresentadas no Estudo Técnico Preliminar. A opção por este tipo de contratação, em vez de alternativas como dispensas, reflete a complexidade e a vantajosidade desta solução para atender as necessidades educativas municipais de forma abrangente e contínua.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXAME DE VISTA	500,000	Serviço
2	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	1.000,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXAME DE VISTA	500,000	Serviço	60,37	30.185,00
2	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	1.000,000	Serviço	31,95	31.950,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.135,00 (sessenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





O parcelamento do objeto da presente contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa promover a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise uma exigência no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi analisada em relação à sua viabilidade técnica, considerando o contexto descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', alinhada com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da mesma Lei.

A possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi avaliada de acordo com o §2º do art. 40, considerando os direcionamentos prévios do processo administrativo que sugerem a contratação por item. A análise de mercado indica a existência de fornecedores especializados aptos a atender partes distintas do objeto, o que viabiliza a competitividade (art. 11) através de exigências de habilitação proporcionais. A segmentação do objeto poderá favorecer o aproveitamento do mercado local e trazer benefícios logísticos, como evidenciado pela pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas pertinentes.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral do objeto pode apresentar vantagens adicionais, conforme estabelecido no art. 40, §3º. A execução em um único contrato pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual simplificada (inciso I), manter a funcionalidade integrada de um sistema único (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Assim, a consolidação da contratação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços, sendo esta a alternativa preferencial, alinhada aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização foram analisados, evidenciando que a execução consolidada simplifica a gestão, preserva a responsabilidade técnica e facilita o controle contratual. Por outro lado, o parcelamento poderia oferecer uma vantagem em termos de acompanhamento mais eficaz sobre as entregas descentralizadas, porém, agravaria a complexidade administrativa em função da capacidade institucional atual, o que contraria os princípios de eficiência dispostos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral do objeto deve ser mantida como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com os objetivos elencados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40. Portanto, esta abordagem é recomendada como sendo tecnicamente e estrategicamente a mais adequada para a contratação em questão.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com o Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento otimiza o orçamento e assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a presente contratação, caracterizada pela realização de consultas de vista para município de Monsenhor Tabosa/CE, não foi identificada no PCA devido a demandas imprevistas e emergenciais que surgiram após a elaboração do planejamento. Para mitigar essa ausência, serão adotadas ações corretivas, incluindo





sua inclusão na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos efetiva para assegurar o atendimento continuado das necessidades municipais. Dessa forma, mantém-se o compromisso com os princípios de transparência, planejamento adequado e competitividade, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. A adoção de medidas corretivas visa fortalecer o alinhamento com os resultados pretendidos, promovendo economicidade e assegurando que as contratações futuras atendam de forma eficaz às demandas públicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da realização de consulta de vista para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino de Monsenhor Tabosa incluem a promoção de economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Fundamentados nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os resultados aguardados derivam da necessidade pública contemplada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura da contratação. Os principais resultados esperados incluem a diminuição de custos operacionais ao evitar gastos com deslocamentos desnecessários para exames de vista fora da rede escolar. A eficiência será aumentada pelo atendimento centralizado das necessidades oftalmológicas dos alunos em suas escolas, o que reduzirá significativamente o retrocesso de atividades pedagógicas. Este cenário otimiza os recursos humanos ao racionalizar as tarefas dos profissionais envolvidos e potencialmente capacitar professores e agentes de saúde escolar, promovendo uma maior integração no acompanhamento da saúde dos alunos.

Os recursos materiais serão otimizados pela diminuição do desperdício associado a avaliações oftalmológicas avulsas feitas em clínicas externas e a subutilização de infraestrutura escolar. Já os recursos financeiros verão uma redução nos custos unitários dos exames e potencial ganho de escala, conforme mostrado na pesquisa de mercado que revelou opções mais competitivas. Ademais, o princípio da competitividade (art. 11) garante que os benefícios sejam mensuráveis, o que é evidenciado, por exemplo, na potencial redução de preços médios dos exames em um ambiente de contratação coletiva.

Para contratações de serviços contínuos como este, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado, introduzindo indicadores quantificáveis, como o percentual de economia nos custos de saúde escolar e horas de trabalho reduzidas para o corpo docente. Esses mecanismos assegurarão que os ganhos estimados sejam comprovados e servirão de base para o relatório final da contratação. Justifica-se assim o uso do dispêndio público, promovendo eficiência e um uso mais eficiente dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e alinhando-se aos objetivos institucionais conforme descrito no art. 11. Caso a demanda por exames de vista apresente variabilidade extrema, uma justificativa técnica para os ajustes de estimativas será apropriadamente incluída.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS





As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficaz das aquisições públicas, conforme determinado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A avaliação cuidadosa de contratos existentes ou planejados com objetos semelhantes ou complementares ao serviço de realização de consulta de vista permite à Administração otimizar recursos, evitar sobreposições e garantir ações integradas que promovam economias de escala e padronização, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida lei. Esta análise contribui para a harmonia na execução das contratações, minimizando riscos de falhas administrativas e assegurando o atendimento adequado das necessidades públicas identificadas.

Em relação à contratação proposta para a realização de consultas de vista, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possuam relação técnica, logística ou operacional direta com a solução pretendida. Entretanto, é fundamental verificar se existe a possibilidade de unificação de objetos semelhantes de outras áreas da administração municipal para futuras contratações, buscando maior economia e eficácia. Ademais, não há indicação de contratos que precisem ser substituídos ou ajustados em razão desta nova contratação. Por fim, a solução atual





não apresenta dependências estruturais ou de serviços adicionais que possam ser considerados interdependentes.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e interdependentes não evidenciou a necessidade de alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos especificados para a contratação proposta. Como não foram detectadas contratações relacionadas no presente contexto, conforme o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não são necessárias providências específicas além das já previstas. Sugerimos seguir com o planejamento conforme delineado nas seções relevantes do Estudo Técnico Preliminar, assegurando, ao longo do tempo, que futuras contratações sejam avaliadas quanto a sua potencial correlação ou interdependência.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da realização de consultas de vista para alunos da rede municipal de ensino incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados. As etapas de execução manifestam esses impactos através do uso de materiais descartáveis e do consumo energético dos equipamentos utilizados nos exames. Fundamentados no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial antecipar e assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º. A pesquisa de mercado, elucidada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', aponta que a maioria dos fornecedores adota práticas que podem gerar resíduos, como moldes ópticos descartáveis e embalagens de produtos usados nos exames.

A avaliação dos aspectos técnicos durante a execução dos serviços revela a emissão de resíduos que requerem práticas de descarte ambientalmente adequadas. Considerando o guia nacional sobre contratações sustentáveis, recomenda-se a implementação de coleta seletiva para materiais descartáveis e a adesão a equipamentos com selo Procel A, para garantir eficiência energética. Ademais, a adoção de insumos biodegradáveis contribuirá significativamente para a redução de impactos ambientais, promovendo um ciclo de vida sustentável para a prestação dos serviços.

Essas medidas são propostas não só em função do equilíbrio ambiental mas também em termos econômicos e sociais, assegurando uma manutenção contínua e eficaz para a inclusão adequada no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A competitividade e a proposta mais vantajosa são consideradas (art. 11), garantindo que a capacidade administrativa local é capaz de implementar e planejar o licenciamento ambiental, sem barreiras indevidas, conforme art. 18, §1º, inciso XII. As ações mitigadoras são essenciais para minimizar impactos ambientais, otimizar recursos e atingir os resultados pretendidos, promovendo sustentabilidade e eficiência conforme art. 5º.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E





RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a realização de exames de vista e testes de acuidade visual emerge como uma solução viável e vantajosa para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Monsenhor Tabosa-CE. Fundamentada em uma profunda análise técnica, econômica e operacional, esta iniciativa alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Em conformidade com o levantamento de mercado e as estimativas definidas anteriormente no ETP, a demanda por 500 serviços de exame de vista e 1.000 serviços de teste de acuidade visual se apresenta como essencial para o cumprimento do objetivo educacional proposto. Tal contratação é respaldada pelos resultados pretendidos em termos de contribuição para o bem-estar e desempenho acadêmico dos alunos, uma vez que a saúde visual é um fator crítico para o aprendizado eficaz.

Adicionalmente, a seleção de fornecedores, alinhada ao estudo de mercado, assegura um processo competitivo e justo, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei. A dispensa eletrônica emergiu como a modalidade mais apropriada, considerando a urgência e especificidade da demanda, como permitido sob a base legal vigente. Em termos econômicos, o orçamento estimado de R\$ 62.135,00 é consistente com os valores de serviços praticados no mercado, apoiado por dados referenciais de pesquisa de preços.

A ausência de um plano de contratação anual não impede a viabilização deste projeto, visto que a contratação atende diretamente ao planejamento estratégico educacional em execução, conforme art. 40. Portanto, é recomendada a realização imediata da contratação, destacando-se a necessidade de ações contínuas para monitorar a execução e os resultados obtidos, reforçando o comprometimento com a governança e boa gestão dos recursos públicos.

Assim, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, consolidamos que a contratação é adequada e imprescindível sob as perspectivas técnica, econômica e legal, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável e harmonioso da rede municipal de ensino, alinhando-se ao interesse público e aos princípios constitucionais da administração pública.





Monsenhor Tabosa / CE, 24 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

José Wilton Sales de Sousa
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thierry da Silva Alves
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 180-989-6001
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/000

